

ACÓRDÃO Nº 2461/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.023/2011-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68); Gastão Wagner de Sousa Campos (116.419.161-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4879), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) e Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4773).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para apurar irregularidades na execução do Convênio n.º 2.052/2003, firmado com o município de Bom Lugar/MA, destinado à aquisição de equipamentos hospitalares, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos, (116.419.1261-68), ex-secretário Executivo do Ministério da Saúde, excluindo-o do rol de responsáveis desta tomada de contas especial;

9.2. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68), ex-prefeito de Bom Lugar (MA);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68), ex-prefeito de Bom Lugar (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 83.958,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/4/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei

8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao FNS e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-13/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral